



# EDITAL

Número: 169/2015

Data 28/09/2015

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----**

-----**FAZ PÚBLICO QUE**, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 23 de setembro corrente foi aprovado o “**PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DE SETÚBAL,**” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no Diário da República, II Série, nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de **trinta dias úteis**, contados a partir da data da publicação do respetivo regulamento no Diário da República, de acordo com o disposto no art.º 100.º do diploma atrás mencionado. -----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

Maria das Dores Meira



**REGULAMENTO**  
**DO CONSELHO CINEGÉTICO**  
**MUNICIPAL DE SETÚBAL**  
**- PROJETO -**



---

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
Artigo 1.º_ Natureza.....	4
Artigo 2.º_ Composição.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Artigo 3.º_ Duração do mandato .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Artigo 4.º_ Competências.....	4
Artigo 5.º_ Reuniões.....	5
Artigo 6.º_ Competências do Presidente .....	6
Artigo 7.º_ Quórum .....	6
Artigo 8.º_ Votações.....	6
Artigo 9.º_ Impedimentos e suspeições.....	7
Artigo 10.º_ Atas .....	7
Artigo 11.º_ Dúvidas e omissões.....	8
Artigo 12.º_ Entrada em vigor .....	8
.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

---

## PREÂMBULO

O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal foi constituído por Despacho n.º 10518/2015 VCD-SCBS/2015, de 17 de março, do ICNF-Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.

Com o presente projeto de Regulamento pretende-se estabelecer o regime de funcionamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, nos termos da legislação supra mencionada.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas projetadas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes ao funcionamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal será submetido a deliberação de Câmara.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento será submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo:

- a) Zona de Caça Municipal de Setúbal e Palmela;

- 
- b) Clube de Caçadores de Azeitão;
  - c) Associação de Caçadores Vale Floreto;
  - d) ACPSAN – Associação de Caçadores e Pescadores do Sul Amigos da Natureza;
  - e) Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal;
  - f) QUERQUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
  - g) Herdade da Brejoeira, Empreendimentos Turísticos e Agricultura, Ld.ª;
  - h) Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.

O presente projeto de Regulamento será ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Município de Setúbal, em conformidade do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

---

**Artigo 1.º**  
**Natureza**

O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é um órgão consultivo.

**Artigo 2.º**  
**Composição**

1. O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é constituído pelo Presidente da Câmara, que preside ao órgão, e pelos vogais designados nos termos da legislação aplicável.
2. O Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
3. Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

**Artigo 3.º**  
**Duração do mandato**

A duração do mandato dos membros do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é de quatro anos.

**Artigo 4.º**  
**Competências**

1. No desempenho das suas atribuições, compete ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, na área territorial do Município, nomeadamente o seguinte:
  - a) Propor à Administração as medidas que considere úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;

- 
- b) Procurar que o fomento cinegético, o exercício da caça e a conservação da fauna contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
  - c) Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
  - d) Facilitar e estimular a cooperação entre organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.
2. Compete ainda ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal emitir parecer sobre as questões abaixo enunciadas, no prazo de 15 dias, findo o qual pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer:
- a) A concessão e renovação de ZCA – Zonas de Caça Associativas e de ZCT – Zonas de Caça Turísticas;
  - b) A criação e transferência de ZCN – Zonas de Caça Nacionais e ZCM – Zonas de Caças Municipais;
  - c) A anexação e desanexação de prédios rústicos a zonas de caça;
  - d) A transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações.
3. Compete ainda ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal emitir parecer, no prazo de 15 dias, sobre prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça.

#### **Artigo 5.º**

#### **Reuniões**

1. As reuniões do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal têm carácter público e realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
2. As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou de um terço dos vogais em efetividade de funções, mediante solicitação escrita com indicação dos assuntos a tratar.
3. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os vogais por carta ou através de protocolo, com a indicação da ordem de trabalhos e acompanhada de documentação correspondente.

---

**Artigo 6.º**

**Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a agenda, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a regularidade das decisões.
2. O Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

**Artigo 7.º**

**Quórum**

1. As reuniões só pode realizar-se com a presença da maioria dos vogais que constituem o Conselho Cinegético Municipal de Setúbal.
2. Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se não estar reunido quórum.
3. Caso o Conselho Cinegético Municipal de Setúbal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá lugar nos quinze dias subsequentes e será convocada nos termos previsto no n.º 3 do artigo 4.º.

**Artigo 8.º**

**Votações**

1. As decisões são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem o voto de qualidade.



3. Finda a votação e aprovado o resultado, qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais serão apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo constar da ata da reunião.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 9.º**

#### **Impedimentos e Suspeições**

Nenhum dos vogais do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal deve participar nas votações quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou de retidão da sua conduta, designadamente sobre assuntos que lhe digam particular e individualmente respeito.

#### **Artigo 10.º**

#### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido aprovada.
2. A pedido dos vogais do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal que ficarem ou não vencidos nas votações deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justificam.
3. As atas ou o texto das decisões podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas serão lavradas por trabalhador municipal para o efeito designado pelo Presidente da Câmara.
5. A pedido dos interessados, podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas.

---

**Artigo 11.º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da lei.